

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
017/2023 CELEBRADO ENTRE O
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA -
SINDUSCON/JP E O BRB - BANCO DE
BRASÍLIA S.A.**

São partícipes neste instrumento:

O **SINDUSCON/JP** - Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa/PB, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Prof. Álvaro de Carvalho, nº 248, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58.042-010, Inscrito no CNPJ sob o número 09.249.236/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WAGNER ANTÔNIO ALEXANDRE BRECKENFELD**, portador do CPF nº 207.621.354-68, doravante denominado **SINDUSCON/JP**.

O **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, registrado no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-250, representado por sua Diretora de Atacado e Governo, Sra. **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, portadora do CPF nº 718.242.606-44, doravante denominado **BRB**;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto criar bases de relacionamento entre o **BRB** e o **SINDUSCON/JP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão disponibilizados pelo BRB produtos e serviços em condições especiais aos associados do **SINDUSCON/JP**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os produtos e serviços a serem ofertados serão distribuídos em 2 eixos de ação:





a) Elxo **BRB**: disponibilização de produtos e condições diferenciadas para o **SINDUSCON/JP**.

b) – Elxo associados ao **SINDUSCON/JP**: disponibilização de pacote de valor com condições diferenciadas para os sindicalizados.

II - DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para que os associados ao **SINDUSCON/JP** contratem os produtos e/ou serviços beneficiados pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverão:

a) Ter aprovação da análise cadastral e econômico-financeira, de acordo com a política de crédito adotada pelo **BRB**.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas, as tarifas e outras condições negociais decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao **SINDUSCON/JP** não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas aos seus associados decorrentes ou não do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo de inteira responsabilidade do **BRB** os riscos operacionais e de inadimplência.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUINTA– Compete ao **SINDUSCON/JP**:

a) Dar publicidade da celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca do **BRB** aos associados do **SINDUSCON/JP**;

b) Em comum acordo com o **BRB** e sem qualquer ônus, ceder espaço, em dimensões a serem conjuntamente definidas, em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação de produtos e serviços;

c) Disponibilizar e manter atualizada, a lista completa com nome e CNPJ dos associados, que será utilizada para validação do vínculo no processo de *onboarding*.



d) Declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre o compartilhamento de dados com o **BRB**, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **SINDUSCON/JP** se responsabiliza pelos dados encaminhados, sendo de sua inteira responsabilidade, o cumprimento dos requisitos da LGPD junto aos associados.

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao **BRB**:

a) Oferecer atendimento e condições diferenciadas aos associados do **SINDUSCON/JP**, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo **BRB** ou posteriormente pactuadas entre as partes em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

b) Divulgar à rede de atendimento do **BRB**, as linhas de crédito para pessoa jurídica, produtos e serviços disponibilizados aos associados do **SINDUSCON/JP**, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;

c) Utilizar a lista de associados encaminhada pelo **SINDUSCON/JP**, exclusivamente para validação do vínculo.

IV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas do presente **INSTRUMENTO**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte infringente mediante apresentação formal da ocorrência, estando prevista a garantia à prévia defesa mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer uma das partes poderá requerer a rescisão imotivada do presente **INSTRUMENTO**, devendo para tanto, apenas notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito, indenização ou pagamento de uma parte a outra.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO - As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SINDUSCON/JP** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do **BRB**, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **SINDUSCON/JP** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA: o **SINDUSCON/JP** se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas



ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- a) Estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) Não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- c) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) Fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.
- f) Fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **SINDUSCON/JP** fica sujeito à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do convênio ou impedimento de realização de novas operações com o **BRB**, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a execução deste Acordo requeira que as PARTES efetuem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

PARÁGRAFO SEGUNDO - As PARTES expressamente declaram que:

- a) Implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- b) efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- c) possui estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- d) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a CONVENIADA, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- f) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");
- g) possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o "DPO").

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente a outra parte, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

PARÁGRAFO QUARTO - As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste

Acordo, e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez terminado este Acordo, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Acordo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, para cumprimento deste Acordo, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da outra PARTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo do disposto acima, caso o Acordo autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Convênio e seus anexos não implicará em renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Convênio com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada uma das partes signatárias declara que:





- a) Detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou Institucionais;
- b) A assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília/DF, de de 2023.



PRESIDENTE
SINDUSCON/JP - SINDICATO DA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE JOÃO PESSOA/PB

EUGENIA REGINA DE MELO:71824260644
 Assinado de forma digital por EUGENIA REGINA DE MELO:71824260644
 Dados: 2023.06.15 14:03:48 -03'00'

DIRETORA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO
BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

Testemunhas:

NOME: ERICA SANTOS
 CPF: ARAUJO:01135825106
 Assinado de forma digital por ERICA SANTOS
 ARAUJO:01135825106
 Dados: 2023.06.06 14:25:31 -03'00'

NOME:
 CPF:

ANEXO I - DAS CONDIÇÕES OFERTADAS *

Condições conforme a tabela vigente para clientes conveniados, para os seguintes produtos e serviços:

PRODUTOS	
Plano Empresário	Cheque Brasília Empresarial
Capital de Giro	Folha de Pagamento
BRB Investimento	Conta Garantida
Cobrança bancária	Consórcios de imóvel, automóvel e serviços

*As condições, taxas e tarifas podem ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio.

